



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 350 DE 10 DE MAIO DE 2026

Inclui o Art. 3º-A na Lei Ordinária nº 200, de 25 de novembro de 2025.

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 200, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-A. Os hospitais e maternidades deverão adotar medidas complementares para dar ampla divulgação às orientações e ao treinamento previstos nesta Lei, utilizando os meios de comunicação disponíveis no estabelecimento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 10 de maio de 2026

Venceslau Brás

Prefeito Municipal